

§ 2º - Consideram-se ganhos econômicos toda forma de "royalty", remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º - Havendo mais de um pesquisador ou aluno criador, a parte que lhes couber deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de acordo, observado os limites percentuais constantes do "caput" deste artigo.

Artigo 8º - Os órgãos e entidades da administração pública estadual, em matéria de interesse público, poderão contratar empresas ou consórcios de empresas, assim como entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, que apresentem reconhecida capacitação tecnológica no setor, para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, observadas as formalidades legais.

§ 1º - A contratação a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela empresa, entidade ou consórcio contratados.

§ 2º - O órgão ou entidade contratante será informado quanto à evolução do projeto e os resultados parciais alcançados, devendo acompanhá-lo mediante auditoria técnica e financeira.

§ 3º - Poder-se-á considerar desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o "caput" deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela contratada em até 1 (um) ano após o término do ajuste.

Artigo 9º - A participação do Estado em empresas de inovação tecnológica e em fundos de investimento, de que tratam os artigos 21 a 23 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, será minoritária em relação ao total do investimento e seguirá critérios estabelecidos conjuntamente pela Secretarias de Desenvolvimento e da Fazenda.

Artigo 10 - As universidades públicas estaduais e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP poderão, para o atendimento de suas peculiaridades e no exercício das competências que lhes são próprias, editar normas específicas para execução da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, em conformidade com a legislação pertinente e as respectivas disposições estatutárias, respeitadas as diretrizes deste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2009  
**JOSÉ SERRA**

*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda

*Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho*  
 Secretário de Desenvolvimento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2009.

**DECRETO Nº 54.653, DE 6 DE AGOSTO DE 2009**

**Retificações do D.O. de 7-8-2009**

No artigo 2º, inciso I, alínea "f", leia-se como segue e não como constou:

f) o gerenciamento das interfaces com os estados limítrofes e com a União, no que concerne às políticas, aos planos e às ações ambientais;

No artigo 3º, parágrafo único, item 2, alínea "c", leia-se como segue e não como constou:

c) Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC, instituído pela Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009.

No artigo 8º, inciso V, alíneas "a" e "b", leia-se como segue e não como constou:

- a) Núcleo de Programas e Projetos;
- b) 4 (quatro) Núcleos de Fiscalização e Monitoramento (de I a IV);

No artigo 34, inciso III, leia-se como segue e não como constou:

III - propor medidas e executar ações que visem monitorar as atividades de proteção da biodiversidade, inclusive mediante a elaboração de laudos que, por meio da celebração de convênio, poderão também subsidiar as ações de licenciamento e fiscalização ambiental de competência dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA;

No artigo 35, inciso III, alínea "b", leia-se como segue e não como constou:

b) avaliar a localização e a instituição da reserva legal, inclusive mediante compensação fora dos limites da propriedade a que está relacionada, nos termos previstos na legislação pertinente;

No artigo 40, inciso I, alínea "b", leia-se como segue e não como constou:

b) o transporte, o beneficiamento e a comercialização dos produtos e subprodutos da fauna silvestre;

No artigo 67, acrescenta-se o inciso IX:

IX - propor, elaborar e implementar políticas, planos e programas relativos às medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, visando definir estratégia para minimizar os impactos e as vulnerabilidades dos sistemas ambientais e dos setores econômicos.

No artigo 102, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 102 - Aos dirigentes a seguir identificados cabe, ainda, em suas respectivas áreas de atuação, exercer as competências adiante especificadas:

I - ao Diretor do Centro de Planejamento Aplicado, ao Diretor do Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo e aos Diretores dos Centros Técnicos Regionais, aprovar a localização de reservas legais e firmar termos de compromisso para sua instituição;

II - ao Diretor do Centro de Fiscalização e aos Diretores dos Centros Técnicos Regionais, firmar termos de compromisso de recuperação de áreas degradadas;

III - aos Diretores dos Centros Técnicos Regionais, o previsto no inciso I do artigo 35 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

IV - ao Diretor do Centro de Fauna Silvestre, expedir autorizações para:

- a) soltura, uso ou manejo da fauna silvestre;
- b) implantação e funcionamento de centros de reabilitação e de centros de triagem de animais silvestres;
- c) beneficiamento, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna silvestre.

No artigo 106, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 106 - Aos Diretores dos Núcleos de Fiscalização e Monitoramento, do Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em suas respectivas áreas de atuação, compete, ainda, firmar termos de compromisso de recuperação de áreas degradadas.

No artigo 110, "caput", leia-se como segue e não como constou:

Artigo 110 - ...o coordenador da Unidade de Gestão Local - UGL, do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais,...

**Atos do Governador**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-8-2009**

No processo HC-7.665-2007, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 919-2009, da AJG, com adendo apostado pela Chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e a Fundação Faculdade de Medicina - FFM, objetivando a implantação, implementação e manutenção do "Programa de Saúde Mental para Internos e Capacitação dos Profissionais da Fundação Casa, cidade de São Paulo", condicionada a formalização do ajuste ao prévio atendimento das recomendações contidas nos aludidos pronunciamentos jurídicos."

No processo HC-7.666-2007, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 920-2009, da AJG, com adendo da Chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e a Fundação Faculdade de Medicina - FFM, objetivando a implantação, implementação e manutenção do "Programa de Capacitação em Saúde Mental - Profissionais da Fundação Casa - Módulo Interior", condicionada a formalização do ajuste ao prévio atendimento das recomendações contidas nos aludidos pronunciamentos jurídicos."

No processo SGP-79.191-09, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-36-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de pensão especial formulado por Lucia Sampaio Piza, RG 1.001.527, viúva do ex-combatente Francisco de Toledo Piza, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

No processo SGP-82.772-09, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-38-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de pensão especial formulado por Cynira Maria Bonatelli Florenzano, RG 5.369.181-7, viúva do ex-combatente Bruno Florenzano, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**Casa Civil**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário, de 18-8-2009**

No correio eletrônico SAA, de 14-8-09, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no art. 1º do Dec. 41.931-97, com a alteração editada pelo Dec. 46.599-2002, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Pereiras	Aquisição de refrigerador de leite	40.000,00
Descalvado	Reforma do prédio da Casa de Agricultura	135.000,00

**FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Extratos de Termos de Convênio**

Processo nº 26952/2009 - Parecer Jurídico nº 796/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Valparaíso - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Espaço da Beleza - Valor do Convênio: R\$

42.473,10, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18 de agosto de 2009

Processo nº 26177/2009 - Parecer Jurídico nº 789/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de União Paulista - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Trabalhando para o Futuro - Valor do Convênio: R\$ 23.308,00, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18 de agosto de 2009

Processo nº 26174/2009 - Parecer Jurídico nº 779/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de São José do Rio Pardo - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Oficina de Alimentos - Valor do Convênio: R\$ 32.859,60, sendo R\$ 13.959,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18 de agosto de 2009

Processo nº 75208/2009 - Parecer Jurídico nº 778/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de São Joaquim da Barra - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Raio de Sol – Ampliação - Valor do Convênio: R\$ 40.217,80, sendo R\$ 13.990,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18 de agosto de 2009

Processo nº 26450/2009 - Parecer Jurídico nº 670/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Piracicaba - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Reciclador Solidário de Piracicaba - Valor do Convênio: R\$ 66.410,00, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de agosto de 2009

Processo nº 30619/2009 - Parecer Jurídico nº 755/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Paulo de Faria - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Aprontando a Casa (ampliação) - Valor do Convênio: R\$ 36.140,00, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18 de agosto de 2009

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo SP doc nº 27292/2007

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Pitangueiras  
 Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 19/12/2007

Cláusula(s) Aditada(s): O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do Convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 152 e 154 do Processo FUSSESP Nº 1115/2007, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas  
 Data da Assinatura: 18/08/2009

**CASA MILITAR**

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**Despacho do Coordenador, de 18-8-2009**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:  
**MUNICÍPIO DE UBARANA - Processo GG 362-2007 CLÁUSULA PRIMEIRA**  
 A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-63-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 10-11-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

**Comunicação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 18-8-2009**

À vista dos elementos de instrução do presente ato, Ratifico o ato de dispensa de licitação da Diretora do Departamento de Administração, para assinatura de clipping com a Imprensa Oficial do Estado S/A, em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89. Processo Secom nº 004/08.

**Extrato de Contrato**

Processo SECOM Nº 15.916/2.008  
 Contrato Nº 01/2009  
 Contratante - Secretaria de Comunicação  
 Contratada - Fundação do Desenvolvimento Administrativo

- Fundap  
 Valor - R\$ 173.990,40  
 Objeto - Prestação de Serviços de Administração de Bolsas de Estágios

Vigência - 12 (doze) meses  
 Natureza da Despesa - 339039  
 Assinatura - 03.08.2.009

**Economia e Planejamento**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo: 0651/2006  
 Convênio: 283/2006  
 Parecer Jurídico: Cj-Sep 161/2009  
 Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Cosmópolis

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

- I - Compete à SEP/UAM:
  - a) Inalterada;
  - b) Inalterada;
  - c) Inalterada.
- II - Compete à Prefeitura:
  - a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 33 e 243;
  - b) Inalterada;
  - c) Inalterada;
  - d) Inalterada;
  - e) Inalterada;
  - f) Inalterada;
  - g) Inalterada;
  - h) Inalterada.

Cláusula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 33 e 243, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: Inalterada.
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 60.780,80, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 33 e 243), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.223 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 18/08/2009

**Imprensa Oficial comunicado**

**Aos Assinantes do Diário Oficial**

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

**Gerência de Produtos Gráficos e de Informação**